

FREGUESIA DE TRÊS POVOS – FUNDÃO

Exercício de 2024

Relatório n.º 10/2026

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Enquadramento da ação	3
1.2.	Caraterização da entidade.....	3
2.	CONTRADITÓRIO	4
3.	EXAME DA CONTA.....	4
3.1.	Procedimentos de verificação.....	4
3.2.	Prestação de contas e Instrução.....	5
3.2.	Demonstração numérica	5
3.3.	Base para a decisão.....	6
3.3.1	Instrução da conta.....	6
3.3.2	Conta/movimentos bancários não contabilizados.....	7
4.	CONCLUSÃO	9
5.	RECOMENDAÇÕES	10
6.	VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
7.	EMOLUMENTOS	10
8.	DECISÃO	10
	ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA FREGUESIA DE TRÊS POVOS EM 2024.....	12
	ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS	12
	ANEXO III – FICHA TÉCNICA	12
	ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	12
	ANEXO V – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	13

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada uma verificação interna à conta da Freguesia de Três Povos - Fundão, relativa ao exercício de 01/01 a 31/12/2024, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal¹.
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², doravante designada como LOPTC, e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do TC³.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão da 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros, a Demonstração de Desempenho Orçamental (que traduz uma execução orçamental da receita de 438.120,07€⁴, da despesa no valor de 213.746,07 € e um saldo final de 224.374 €).

1.2. Caraterização da entidade

5. A Freguesia de Três Povos localiza-se no município do Fundão.
6. Rege-se pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
7. A Freguesia exerce as funções que lhe estão cometidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 7.º, tendo como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.
8. Para efeitos de administração da Freguesia são eleitos órgãos próprios (executivo e deliberativo) aos quais compete assegurar o cumprimento dos princípios e objetivos definidos na supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹ Cfr. Anexo I.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), na sua atual redação.

³ Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, alterado pelas Resoluções do TC n.ºs 3/2021, 2/2022, 3/2023-PG e 1/2025 – PG, publicadas no Diário da República, 2.^a série, n.º 48, de 10 de março de 2021, n.º 68, de 6 de abril de 2022, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024 e n.º 65, de abril de 2025, respetivamente.

⁴ Incluindo um saldo inicial de 176.677,86 €.

2. CONTRADITÓRIO

9. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Verificação Interna de Contas, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2024 e sobre as eventuais infrações financeiras:

Nome	Órgão / Cargo	Notificação	Exercício do contraditório
Junta de Freguesia	Atual Órgão Executivo	Ofício n.º 12743/2026, 2 de abril	Resposta por ofício com n.º registo entrada na DGTC n.º 3223/2026, de 16 de abril
Luís Manuel Antunes Cerdeira	Presidente	Ofício n.º 12744/2026, 6 de abril	Não se pronunciou em sede de contraditório
João José Silveira Cerdeira	Tesoureiro	Ofício n.º 12757/2026, 2 de abril	Resposta por ofício com n.º registo entrada na DGTC n.º 3224/2026, de 16 de abril
Maria da Ascensão Neto Gomes Ferreira Afonso	Secretária	Ofício n.º 12755/2026, 2 de abril	Não se pronunciou em sede de contraditório

10. A atual Junta de Freguesia exerceu o direito de contraditório institucional, sendo de mencionar que o tesoureiro do atual órgão executivo, por ter integrado o executivo de 2024, apresentou contraditório pessoal com idêntico teor ao da atual Junta de Freguesia.
11. As alegações apresentadas, que constam, na íntegra, no Anexo V, foram tidas em consideração e trazidas ao texto do presente Relatório, quando pertinentes, nos pontos a que digam respeito, em letra em formato itálico e em cor diferenciada.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

12. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise e conferência da Demonstração de Desempenho Orçamental para a demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no artigo 53.º da LOPTC;
 - Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 - PG, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas possam não estar completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, impeçam a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;

- c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
13. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LOPTC.

3.2 Prestação de contas e Instrução

14. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico previsto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e com as regras do regime simplificado - microentidades, nos termos da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, aplicável às entidades de menor dimensão e risco orçamental.
15. Foram seguidas as instruções aplicáveis, no caso a Instrução n.º 1/2019 – PG e a Resolução n.º 4/2024⁵, de 23 de dezembro.

3.2 Demonstração numérica

16. Pelo exame da Demonstração do Desempenho Orçamental (DDORC) e atendendo à matéria constante do ponto 3.3.2⁶, apurou-se que o resultado da gerência de 2024, da Freguesia de Três Povos – Fundão, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo de abertura	176.677,86€	Pagamentos	216.348,67€
Saldo de abertura de OT⁷ não contabilizado	24,59€	Pagamentos de OT não contabilizados	32.244,88€
Recebimentos	264.044,81€	Saldo de encerramento de OT não contabilizado	552,17€
Recebimentos de OT não contabilizados	32.771,66€	Saldo de encerramento	224.374,00€
Total	473,518,92€	Total	473,518,92€

⁵ Publicada em DR n.º 9, 2.ª Série, de 12 de janeiro de 2024.

⁶ Implicou um ajustamento à demonstração numérica de forma a evidenciar as operações de tesouraria não contabilizadas e não refletidas na Demonstração de Desempenho Orçamental, relativamente a recebimentos, pagamentos, saldo inicial e final.

⁷ Operações de Tesouraria.

3.3 Base para a decisão

17. Da análise aos documentos de prestação de contas, verificou-se que nem todos os requisitos da Instrução n.º 1/2019 - PG do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

3.3.1 Instrução da conta

18. Importa, previamente, salientar que a obrigatoriedade de prestação de contas ao abrigo da já mencionada Instrução n.º 1/2019-PG apenas se verifica desde 2022. Dessa circunstância decorre a constatação da falta de alguns documentos exigíveis ou do seu adequado/completo preenchimento, entretanto enviada e/ou corrigida, à exceção daqueles que continuam em falta e se faz referência nos pontos seguintes.
19. O formulário relativo aos Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais e o mapa da Contratação Administrativa – Situação dos Contratos⁸ foram corrigidos por não se apresentarem devidamente preenchidos. No entanto, é essencial que, nas próximas prestações de contas, este último identifique com maior rigor o objeto dos contratos.
20. A entidade submeteu, após solicitação, a Norma de Controlo Interno, aprovada pelo órgão executivo em 9 de novembro de 2021, cumprindo assim a Instrução n.º 1/2019-PG.
21. O Anexo às Demonstrações Orçamentais é um documento de elaboração obrigatória, nos termos da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do SNC- AP, e tem como objetivo a apresentação de informação adicional à constante nas demonstrações orçamentais, proporcionando descrições ou desagregações de itens dessas demonstrações. Embora a entidade não tenha apresentado este documento, a informação desagregada e aclarada consta do Relatório de Gestão, considerando-se assim cumprido o objetivo da norma⁹.

Refira-se, ainda, que o Anexo às DO não se restringe aos mapas previstos na NCP n.º 26, tratando-se de um documento explicativo, que deve conter informação útil para a melhor compreensão destas demonstrações.

⁸ Não distinguia o valor do contrato (sem IVA) do preço contratual (com IVA) e a identificação das entidades fornecedoras não se apresentava com o NIPC correto.

⁹ No futuro, deverá ser apresentado o Anexo às demonstrações orçamentais de forma autónoma, distinguindo-se do Relatório de Atividades e Contas, por este último conter informação de evolução/comparabilidade de exercícios económicos e taxas de execução, e o primeiro, apresentar desagregações de itens das demonstrações orçamentais.

3.3.2 Conta/movimentos bancários não contabilizados

22. Após a solicitação do mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, foi identificado que a Freguesia de Três Povos é titular da conta n.º [redacted] sediada no Banco [redacted], a qual não foi consignada na Síntese das Reconciliações Bancárias.
23. Em resposta ao ofício de diligências instrutórias, a autarquia esclareceu a este propósito que esta conta bancária é utilizada, essencialmente, para a realização de recebimentos e pagamentos no âmbito do protocolo com os CTT¹⁰, acrescentando que a mesma nunca foi reconhecida como património da Freguesia, razão pela qual não foram efetuados quaisquer lançamentos contabilísticos relacionados com estas operações/movimentos financeiros, apesar de a conta ser titulada¹¹ pela Freguesia.
24. Foram requeridos os extratos bancários da referida conta, os quais revelaram que, em 2024, foram realizados pagamentos no montante de 32.244,08€¹² e recebimentos (depósitos), no valor de 32.771,66€.
25. As transações em causa não consubstanciam receitas e despesas orçamentais da freguesia, mas resultam da intermediação de fundos, enquadráveis como operações de tesouraria, por gerarem influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria), da responsabilidade da Junta de Freguesia, e que constituem, portanto, movimentos financeiros da sua responsabilidade, sujeitos a registo obrigatório na contabilidade orçamental e, consequentemente, evidenciados nas respetivas demonstrações orçamentais.
26. A omissão do registo destes movimentos (recebimentos e pagamentos) e da referida conta bancária nas demonstrações orçamentais da Freguesia compromete a imagem verdadeira e apropriada das mesmas e, portanto, conduz à violação dos princípios unidade, universalidade¹³ e da transparência¹⁴.
27. Igualmente, o não registo destas operações tesouraria na contabilidade orçamental na conta 07-Operações de tesouraria¹⁵ e nas rubricas de classificação económica do capítulo 17.00.00¹⁶, implica a violação do princípio da especificação¹⁷ e do determinado no parágrafo 37 da NCP

¹⁰ O protocolo entre as freguesias e os CTT tem por base o protocolo celebrado entre a ANAFRE e os CTT, que inclui o pagamento, em nome dos utentes, de faturas de serviços (água, eletricidade, telefone, gás etc.), de portagens, de impostos, de coimas, o carregamento de telemóveis e a emissão e pagamento de vales postais e a receção e envio de correspondência.

¹¹ As contas bancárias tituladas pela Freguesia, conforme estipulado no ponto do 2.9 do POCAL e no artigo 27.º da Norma de Controlo Interno da Freguesia, são movimentadas com as assinaturas dos membros da Junta de Freguesia.

¹² A despesa total evidenciada na DDORC ascende a 213.746,07€, pelo que o valor dos pagamentos efetuados (32.244,08€) representa 15% da despesa.

¹³ Artigo 3.º, n.º 1, alínea h) e artigo 9.º-B, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁴ Que se traduz no dever de divulgar de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira (cfr. artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual).

¹⁵ Cfr. Plano de contas previsto na NCP 26, na sua versão atual.

¹⁶ Cfr. classificador económico da receita e da despesa (Decreto-Lei n.º 26/2022, de 14 de fevereiro).

¹⁷ Artigo 17.º da Lei de Enquadramento Orçamental, ex vi artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do SNC-AP¹⁸, que exigem o registo integral e adequado de todas as operações, em conformidade com os classificadores económicos e orçamentais da despesa e da receita, onde se encontram definidas as contas de registo das operações de tesouraria.

28. Ao atuar da forma descrita, os membros do órgão executivo em funções no período de 01/01 a 31/12/2024, não observaram o cuidado e a diligência que lhes eram exigíveis no que se refere ao registo contabilístico dos movimentos financeiros relativos a todas as operações de tesouraria. Consequentemente, a demonstração orçamental da freguesia apresenta-se distorcida em relação à posição de tesouraria assumida pela Freguesia e não assegura o cumprimento dos referidos princípios e regras aplicáveis à atividade financeira das autarquias locais.
29. A ausência de registo contabilístico de operações de tesouraria, consubstancia, eventualmente, uma infração geradora de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC, uma vez que foram violados os princípios da unidade, universalidade, transparência e da especificação. Essa infração é imputável aos membros da Junta de Freguesia em funções em 2024, a quem competia refletir aquelas operações na contabilidade, de forma a garantir a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da Freguesia.
30. Em **sede de contraditório**, os responsáveis citados pronunciaram-se nos seguintes termos: *“(...) esta conta não tinha natureza patrimonial nem representava disponibilidades próprias da Junta de Freguesia”, sendo “(...) uma conta utilizada desde há vários anos, mesmo antes do processo de reunificação de Freguesias.” e “A sua finalidade era exclusivamente operacional: permitir o pagamento de serviços e aquisições que não podiam ser efetuados nos CTT e que envolviam fregueses idosos sem cartão multibanco. O saldo era mantido, por regra, no montante máximo de 1.000 euros, com o depósito dos valores recebidos em dinheiro dos utentes após o pagamento das respetivas despesas e que depois eram depositados nessa mesma conta.”.*
31. Alegam ainda que *“(...) não foram registados movimentos de receita ou despesa relativos a estes pagamentos, uma vez que os valores nunca tinham (...) constituídos fluxos financeiros da Junta.”.* e que *“(...) aquando da tomada de posse pelo atual executivo em 31 de outubro de 2025, (...) foi feita a integração do saldo existente (1.000 euros) no património da Freguesia, encontrando-se esse montante devidamente refletido na conta de gerência desse ano.”, tendo procedido “(...) ao encerramento da conta . . . , sendo o saldo transferido para a conta”.*

¹⁸ Aplicável *ex vi* artigo 2.º, n.º 1, do DL n.º 26/2002, 14 de fevereiro.

32. Complementarmente, foi remetida a ata da reunião extraordinária da Junta de Freguesia, realizada em 8 de abril de 2026, na qual foi deliberada a extinção do referido procedimento e o encerramento da respetiva conta bancária.
33. O Tribunal regista as diligências desenvolvidas em 2026, das quais resultou a eliminação da situação objeto de apreciação. Sem prejuízo de se manterem as conclusões apuradas quanto aos factos verificados no período em análise, considera-se não haver lugar à formulação de recomendação nesta matéria, uma vez que a situação em causa se encontra, entretanto, extinta.
34. Atendendo à pronúncia apresentada e aos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, suscita-se, ainda, a possibilidade de relevação da eventual responsabilidade financeira supra identificada:
 - a) Foi apresentada justificação para o ocorrido que evidencia que a situação apurada apenas pode ser imputada aos seus autores a título de negligência, tendo sido adotadas medidas com vista à sua eliminação;
 - b) Quanto aos requisitos das alíneas b) e c) do n.º 9, não foram identificadas recomendações anteriores, nem por parte do Tribunal de Contas nem de qualquer órgão de controlo interno, tendentes à correção dos procedimentos adotados.
35. Assim, sendo esta a primeira vez que o Tribunal se pronuncia sobre as matérias e que as situações relatadas resultam de uma atuação negligente dos responsáveis, parecem estar reunidos os pressupostos da relevação das responsabilidades financeiras sancionatórias indiciadas neste Relatório.

4 CONCLUSÃO

36. Face à análise e conferência documental da presente conta e tendo em consideração as correções, documentação e justificações apresentadas pela entidade, destacam-se as seguintes situações:
 - a) O processo de prestação de contas foi, em termos gerais, instruído com os documentos previstos na Instrução n.º 1/2019-PG, aplicável às microentidades, tendo-se, contudo, verificado que alguns desses documentos carecem de correção e de maior rigor na informação neles constante;
 - b) O incumprimento dos princípios da unidade, universalidade, da transparência e da especificação, conjugado com o parágrafo 37 da NCP n.º 26 do SNC-AP, no que respeita à ausência de registo contabilístico de operações de tesouraria relativas aos recebimentos e pagamentos, designadamente, ao seu registo em conformidade com as contas da contabilidade orçamental e com as rubricas de classificação económica de

forma rigorosa, constitui uma situação suscetível de configurar eventual infração financeira sancionatória, imputável aos membros do órgão executivo da Freguesia de Três Povos em funções em 2024. Importa, contudo, assinalar que o procedimento subjacente a tal situação foi eliminado em 2026.

37. Não obstante a reduzida dimensão da Freguesia de Três Povos, a situação relatada é relevante pela respetiva natureza e materialidade, pelo que se conclui que a conta não reúne condições para ser objeto de homologação.

5. RECOMENDAÇÕES

38. Considerando o exposto no presente relatório, recomenda-se à Freguesia de Três Povos - Fundão a melhoria da qualidade da informação reportada em sede de prestação de contas, preenchendo de forma completa e adequada os mapas e formulários e remetendo todos os documentos exigidos pela Instrução n.º 1/2019 – PG.

6. VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

39. Do Projeto de Relatório de verificação interna de conta foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 5, da LOPTC.

7. EMOLUMENTOS

40. Não serão devidos emolumentos uma vez que, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conjugados com a alínea b), do artigo 13.º do mencionado diploma, o valor da receita própria de 2024 é inferior a 514.920,00€¹⁹.

8. DECISÃO

41. Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2024;
 - b) Aprovar a recusa de homologação da conta da Freguesia de Três Povos – Fundão, do exercício de 2024, com a recomendação formulada no ponto 5;

¹⁹ Ou seja, 1500 vezes o valor de referência legalmente fixado (343,28€).

- c) Relevar a responsabilidade sancionatória, pelo incumprimento das situações evidenciadas no presente Relatório, dos membros do órgão executivo em funções em 2024, nos termos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC;
- d) Remeter o presente Relatório aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório e ao atual órgão executivo da Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a decisão sobre a presente verificação interna de contas, em cumprimento do artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- f) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- g) Determinar que, no prazo de 180 dias, o órgão executivo da Freguesia de Três Povos comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento da recomendação formulada no presente Relatório;
- h) Que, após a notificação nos termos das alíneas anteriores, se proceda à respetiva divulgação, via internet, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC;
- i) Determinar que não são devidos os emolumentos, conforme ponto 7 do Relatório.

Tribunal de Contas, em 14 de maio de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Sofia David)

ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA FREGUESIA DE TRÊS POVOS EM 2024

Nome	Órgão/Cargo	Período de responsabilidade
Luís Manuel Antunes Cerdeira	Presidente	01/01/2024 a 31/12/2024
João José Silveira Cerdeira	Tesoureiro	01/01/2024 a 31/12/2024
Maria da Ascensão Neto Gomes	Secretária	01/01/2024 a 31/12/2024

ANEXO II – CONTA DE EMOLUMENTOS

Freguesia de Três Povos - Fundão - Gerência de 2024			
ARTIGO	INCIDÊNCIA		EMOLUMENTOS
9.º, n.º4	Receita Própria Cobrada	261,442.21	
	A deduzir:		
	Encargos de Cobrança:	0.00	
	Transferências Correntes:	199,889.05	
	Transferências de Capital:	0.00	
	Empréstimos:	0.00	
	Reembolsos e Reposições:	0.00	199,889.05
9.º, n.º 2	0.20 %	61.553.16	123.11
13.º, b)	Total de Emolumentos (Euros)		0,00

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora Chefe	Carla Linder Martins
Auditora-Verificadora	Maria João Conde

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Conta do exercício de 2024; Ofício de diligências instrutórias e resposta da Freguesia de Três Povos; Contraditório (Ofícios de notificação e resposta); Anteprojecto de Relatório; Projecto de Relatório	1 a 256



ANEXO V – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Freguesia de Três Povos
Liga dos Amigos das Quintãs
6230-614 Salgueiro



Tribunal de Contas
Avenida da Republica, 65
1050-189 Lisboa

No âmbito do exercício do contraditório, esclarece-se que o procedimento relativo à conta bancária utilizada para o pagamento de serviços e compras de fregueses idosos — prática já existente em executivos anteriores — continuou a ser executado nos anos de 2025, mantendo-se inalterado até à receção da notificação do Tribunal de Contas.

Reitera-se que esta conta não tinha natureza patrimonial nem representava disponibilidades próprias da Junta de Freguesia era uma conta utilizada desde há vários anos, mesmo antes do processo de reunificação de Freguesias. A sua finalidade era exclusivamente operacional: permitir o pagamento de serviços e aquisições que não podiam ser efetuados nos CTT e que envolviam fregueses idosos sem cartão multibanco. O saldo era mantido, por regra, no montante máximo de 1.000 euros, com o depósito dos valores recebidos em dinheiro dos utentes após o pagamento das respetivas despesas e que depois eram depositados nessa mesma conta.

Importa ainda esclarecer que não foram registados movimentos de receita ou despesa relativos a estes pagamentos, uma vez que os valores nunca tinham sido constituídos fluxos financeiros da Junta. No entanto, aquando da tomada de posse pelo atual executivo em 31 de outubro de 2025, por orientação de regularização patrimonial, foi a integração do saldo existente (1.000 euros) no património da Freguesia, encontrando-se esse montante devidamente refletido na conta de gestão desse ano. Mais informo que procedemos ao encerramento da conta _____, sendo o saldo transferido para a conta _____.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Pinheiro Martins

Presidente da Junta de Freguesia de Três Povos

Comprovativo da transferência da conta _____

para a conta _____

Ata de deliberação



Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu a Junta de Freguesia de Três Povos, nas instalações do Edifício Sede da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária, estando presentes o Presidente José Manuel Pinheiro Martins, a Secretária Isabel Maria Soares Grancho Correia Pinto e o Tesoureiro João José Silveira Cerdeira.

Verificadas as presenças e a existência de quórum, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção.

A abertura da reunião ocorreu pelas 18H35 horas, sob indicação do Sr. Presidente com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Período de intervenção do Público

Não houve público.

Período antes da ordem do dia

Não existe matéria antes da ordem do dia

Período da Ordem do Dia

-----Ponto 1 – Encerramento de conta

No ponto 1 da ordem do dia, Senhor Presidente informou o executivo de que, na sequência da notificação recebida do Tribunal de Contas em abril de 2026, no âmbito da auditoria às contas do exercício de 2024, foi identificado como desconforme o procedimento associado à referida conta bancária, para o pagamento de despesas que não eram passíveis de pagamento nos CTT de fregueses que não possuíam cartão multibanco, assim e considerando que este procedimento deixou de ser praticado propôs o encerramento da conta bancária domiciliada no com o N.º:

e IBAN: e a transferência do montante 1000,00 euros existente na mesma, para a conta com o N.º: e IBAN NIB:

domiciliada na mesma instituição bancária.

Após a devida análise foi decidido aprovar a mesma por unanimidade.

Não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente declarada encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

O Presidente: José Manuel Pinheiro Martins

A secretária: Isabel Maria Soares Grancho Correia Pinto

O Tesoureiro: João José Silveira Cerdeira

A restante página foi propositadamente deixada em Branco.



João José Silveira Cerdeira

TRIBUNAL DE CONTAS

E 3224/2026
2026/4/16



Tribunal de Contas

Avenida da República, 65

1050-189 Lisboa

No âmbito do exercício do contraditório, esclarece-se que o procedimento relativo à conta bancária utilizada para o pagamento de serviços e compras de fregueses idosos — prática já existente em executivos anteriores — continuou a ser executado nos anos de 2025, mantendo-se inalterado até à receção da notificação do Tribunal de Contas.

Reitera-se que esta conta não tinha natureza patrimonial nem representava disponibilidades próprias da Junta de Freguesia era uma conta utilizada desde há vários anos, mesmo antes do processo de reunificação de Freguesias. A sua finalidade era exclusivamente operacional: permitir o pagamento de serviços e aquisições que não podiam ser efetuados nos CTT e que envolviam fregueses idosos sem cartão multibanco. O saldo era mantido, por regra, no montante máximo de 1.000 euros, com o depósito dos valores recebidos em dinheiro dos utentes após o pagamento das respetivas despesas e que depois eram depositados nessa mesma conta.

Importa ainda esclarecer que não foram registados movimentos de receita ou despesa relativos a estes pagamentos, uma vez que os valores nunca tinham sido constituídos fluxos financeiros da Junta. No entanto, aquando da tomada de posse pelo atual executivo em 31 de outubro de 2025, por orientação de regularização patrimonial, foi a integração do saldo existente (1.000 euros) no património da Freguesia, encontrando-se esse montante devidamente refletido na conta de gerência desse ano. Mais informo que procedemos ao encerramento da conta , sendo o saldo transferido para a conta

Com os melhores cumprimentos,

João José Silveira Cerdeira

Tesoureiro da Junta de Freguesia de Três Povos

Comprovativo da transferência da conta

para a conta

Ata de deliberação